



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 665/2009.

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 20, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do município de Antônio Olinto, Paraná, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações na área de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art.2º O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4.320/64.

Art.3º São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;

II - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, na Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais e anuais conforme for a exigência de cada órgão;

VI - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;

VII - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentário-financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde em conjunto com a Tesouraria;

X - Manter, em conjunto com o Setor de Contabilidade do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º São Atribuições da Tesouraria:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Saúde;

III - Manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais ou com a Secretaria do Estado, ou com o Ministério da Saúde;

IV - Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;

V - Manter em coordenação com o Setor de Contabilidade o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo Municipal de Saúde e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

VI - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

VII - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar, mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

Art.5º São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, dos orçamentos do Estado e do Município;

II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécie efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art.6º Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - Direitos que, porventura, vier a constituir;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente, será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art.8º O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, devidamente alterado pela Emenda Constitucional nº29;

I - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de Trabalho Governamentais, observados:

- a) o Plano Municipal de Saúde;
- b) o Plano Plurianual;
- c) a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) os princípios da universalidade e do equilíbrio.

II - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

III - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentário-financeira do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

I - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos;

II - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

III - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

IV - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

V - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art.10. Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades que sejam executoras do Sistema Municipal de Saúde.

I - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

II - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

III - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art.11. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde ou com ele conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta lei;

IX - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art.12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art.13. Eventuais saldos positivos apurados no balanço final de cada exercício financeiro do Fundo Municipal de Saúde, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art.14. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência por prazo indeterminado.

Art.15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Olinto, em 09 de Janeiro de 2009.


JOSE AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal

Sancionada em 09/01/2009

PUBLICADO

JORNAL ATUAL NOTÍCIAS

DATA 17 A 24/01/2009

Nº

18

EDIÇÃO SEMANAL